



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 9-79 CEX.

LEI MUNICIPAL Nº 16/79.



EMENTA: Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artº 1º - Fica concedido aumento de 40% (Quarenta por Centro) aos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas e todos quantos prestem serviços ao Município com vínculo empregatício.

Artº 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 1980 consignará os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a incluí-lo na Proposta Orçamentária a ser enviada ao Poder Legislativo.

Artº - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contando-se os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1980.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 1979.

Marly de Souza Vieira Gendonça
A) Marly de Souza Vieira Gendonça

PREFEITO.

Regts. as Fls. 024 do livro competente.

Data Supra.

Amara Sátora A. Lima Pimentel

SECRETARIA.